**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA A CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA E BENS MÓVEIS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a ceder, através de Contrato de Cessão de Uso, os equipamentos descritos no art. 1º inciso I, Art. 2º inciso I, e Art. 3º inciso I.

Anexo ao projeto está à minuta de Contrato de Cessão De Direito Real de Uso a ser firmado com os interessados, que vigorará até a data de 31 de dezembro de 2020, no término do mandato da atual administração, estando a Cessão dentro do limite de tempo permitido pela Lei Orgânica Municipal.

Vale informar, que o uso de bens municipais por terceiros é regulado pela Lei Orgânica do Município, tendo prazo de duração regulado conforme o interesse o exigir, não ultrapassando prazo máximo de quatro anos.

Quanto a Cessão de uso temos que:

**Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. (CARVALHO FILHO, 2004)**

**São características gerais da Cessão:**

• Ausência de uma normatização geral;

• Prazo determinado ou indeterminado;

• Propriedade do bem permanece com o cedente;

• Bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de cessão, caso previsto;

• O cedente pode reaver o bem cedido a qualquer momento;

• O cessionário é responsável pela manutenção do bem cedido.

Pelo analisado do texto da Minuta do Contrato, vê que o mesmo, respeita as características atinentes à Cessão, pois tem prazo determinado; a propriedade do bem permanece com o cedente, os bens serão usados para os fins a que se destinam; e determinada ao cessionário às responsabilidades pela manutenção dos bens.

Os bens públicos são regulados de forma geral pelos arts 98 a 103 do Código Civil Brasileiro

**Quanto a Legislação Municipal o Art. 73 da Lei Organiza estabelece que: “Cabe ao Prefeito Municipal a Administração dos bens Municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”**

Diante do exposto, e com vistas a que os bens atinjam sua finalidade, é necessário que se proceda a cedência a fim de possibilitar a sua disponibilidade aos agricultores em relação ao equipamento da patrulha agrícola. Da mesma forma, a cedência das mesas de bolãozinho, é forma de incentivo ao esporte, e meio de integração de grupos das comunidades que participam de atividades regulares promovidas pelo CMD.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Orgânica Municipal; Código Civil, e Constituição Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 23 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539